



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

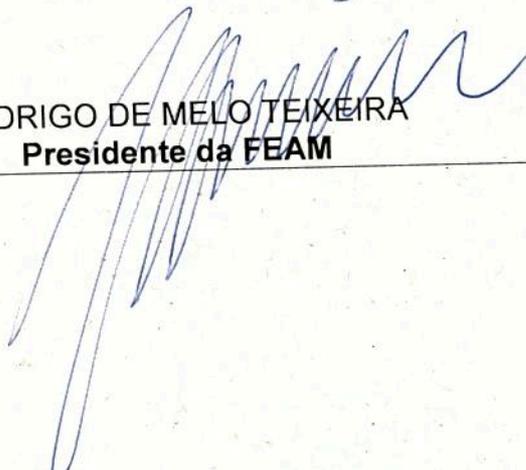
PROCESSO Nº 6452/2012/002/2014
AUTO DE INFRAÇÃO nº 71296/2014
AUTUADO: VALE S.A.



O Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM, nos termos do art. 16-C § 1º da Lei nº 7.772 de 8 de setembro de 1980, e tendo em vista o Parecer Jurídico, decide, manter o Auto de Infração n.º 71296/2014 e, por conseguinte, as penalidades de multa simples no valor de R\$ 72.791,43 (setenta e dois mil reais e setecentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos), cada, totalizando o montante de R\$ 145.582,86 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos), nos termos do artigo 83, anexo I, códigos 121 e 116, ambos do Decreto nº 44.844/2008.

Encaminhe-se à arrecadação para emissão de DAE. Notifique-se o autuado da decisão administrativa e do prazo de **30 (trinta) dias** para apresentar **Recurso e Proposta para celebração do Termo de Ajustamento de Conduta**, ou efetuar pagamento sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado. Dê ciência ao interessado na forma da lei. Em seguida devem ser observados os trâmites processuais.

Belo Horizonte, 07 de Novembro de 2016.


RODRIGO DE MELO TEIXEIRA
Presidente da FEAM